



RELATÓRIO TÉCNICO – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referência: Obra de reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Avançado Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio.

Assunto: Proposta de Alteração Contratual de Prazo

Número do processo licitatório: 23223.002764/2020-72

RDC nº 006/2020

Prezado (a) Diretor (a),

Venho por meio deste, encaminhar para análise da autoridade competente, a proposta de alteração do Contrato nº 030/2020, celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais e a empresa Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA, tendo por objeto a execução da Obra de reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Avançado Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, para que seja verificada a pertinência e legalidade do ato.

1. DA APLICAÇÃO DA LEI 8.666/1993 AOS CONTRATOS DECORRENTES DO RDC

A execução dos contratos decorrentes do RDC é regida pela lei geral de licitações e contratos, consoante previsão contida no Decreto nº 7.581/2011, in verbis:

“Art. 63. Os contratos administrativos celebrados serão regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, com exceção das regras específicas previstas na Lei nº 12.462, de 2011, e neste Decreto.”

2. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ OBJETO

A execução do objeto está em andamento.

3. DA ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta de alteração contempla a prorrogação da vigência contratual em 09 (nove) meses. Deste modo, a vigência total do contrato passará para 21 (vinte e um) meses, de 04 de Janeiro de 2021 a 04 de Outubro de 2022, conforme justificativa a seguir:



Os serviços ainda não foram concluídos devido a interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração, será necessária a realização de uma alteração contratual visando um acréscimo do prazo de vigência em 9 (nove) meses.

A alteração contratual é necessária para mantermos vigente o contrato até a conclusão, pagamento e recebimento dos serviços.

3.1. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA SOBRE O ATRASO

Conforme as justificativas apresentadas, verificamos que não há culpa da Contratada e que a prorrogação será necessária para manutenção da vigência contratual até a conclusão do objeto e realização dos recebimentos provisório e definitivo.

A justificativa para a prorrogação da vigência contratual fundamenta-se na manutenção do interesse público, nos termos do inc. I, art. 58 da Lei 8.666/1993, conforme explicitado a seguir:

Os serviços ainda não foram concluídos devido a interrupção da execução do contrato por ordem e no interesse da Administração

Foi emitida ordem de paralisação de execução dos serviços até que fossem dirimidas todas as pendências em relação as Fundações Especiais junto à empresa responsável pela elaboração dos projetos em nível executivo.

3.2. DO IMPACTO FINANCEIRO DECORRENTE DA PRORROGAÇÃO

Este item visa esclarecer se haverá impacto financeiro ao contrato decorrente **SOMENTE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**. Ou seja, se com a prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Contratada passará a fazer jus ao reajuste contratual.

Cabe salientar que o período aquisitivo para reajuste deve ser verificado em cada Contrato, porém, em geral é: um ano após a data de apresentação das propostas OU um ano após o último reajuste.

Para mais esclarecimentos, ver o Decreto nº 1.054/1994.

O acréscimo do prazo implicará em acréscimos financeiros, decorrentes de reajustes contratuais, não passíveis de valoração neste momento, já que os reajustes dependem do valor do índice de reajuste acumulado a ser apurado à época e da determinação dos serviços não executados, que poderão ser apurados somente após o decurso do período aquisitivo previsto no contrato.

4. DOS ANEXOS



Segue a lista de anexos que deverão ser encaminhados juntamente com a solicitação de aditivo, a depender do que será solicitado.

ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- Relatório Técnico de Proposta de Alteração Contratual, assinado pelos fiscais técnicos, conforme modelo;
- Concordância da Contratada com a prorrogação do prazo de vigência;
- Demais documentos que visem subsidiar a solicitação da alteração;
- Lista de Verificação para Aditamentos Contratuais.

CABE DESTACAR QUE, OUTROS DOCUMENTOS PODEM SER NECESSÁRIOS PARA PERFEITA CARACTERIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, O QUE DEVE SER AVALIADO NO CASO CONCRETO PELA FISCALIZAÇÃO.

Seguem em anexo os seguintes documentos: Relatório Técnico de Proposta de Alteração Contratual, assinado pelos fiscais técnicos, conforme modelo; concordância da Contratada com a prorrogação do prazo de vigência; lista de Verificação para Aditamentos Contratuais; ordem de paralisação e ordem de reinício dos serviços.

Declaro ainda que, os documentos encaminhados são os necessários e suficientes para indicar as alterações realizadas no Anexo I - Projeto Básico.

Coloco-me à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.

Bom Sucesso, 17 de Novembro de 2021.

Bruno Cássio Rodrigues Batista Engenheiro Civil Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020	Carlos Mário Delben da Cruz Machado Engenheiro Eletricista Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020
Lucas Amaral Barbosa Engenheiro Mecânico	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020

ACE-0077/2021



Belo Horizonte/MG, 16 de novembro de 2021.

**ÀO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS**

Rua Luiz Interior, 360 - Bairro Estrela do Sul
Juiz de Fora/MG - CEP 36.030-713

Att.: Eng. Bruno Cássio Rodrigues Batista
Fiscal Técnico Titular do Contrato

Ref.: Contrato nº 30/2020 – Processo nº: 23223.002764/2020-72 – Reforma, ampliação e adequação da sede do campus avançado Bom sucesso as normas de acessibilidade e prevenção de combate a incêndio.

Ass.: Pedido de Paralisação do Contrato.

Prezado Sr. Bruno,

A **ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Doutor Elói Reis, nº 259 – Matozinhos, São João Del Rei/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.945.1004/0001-02, detentora do contrato de Contrato nº 30/2020 celebrado com o IF Sudeste, para a **“reforma, ampliação e adequação da sede do campus avançado Bom sucesso as normas de acessibilidade e prevenção de combate a incêndio”**, vem por intermédio do presente ofício e em atenção ao e-mail encaminhado no dia 12/11/2021, manifestar a nossa concordância na prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato em referência por um período de 9 (nove) meses, por seus próprios fundamentos.

Certo de atender com a qualidade e segurança requerida, nos colocamos à disposição para atendê-los.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;



ARAÚJO CORREA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA
CNPJ: 02.945.104./0001-02
RUAN PABLO RESENDE CORRÊA
DIRETOR SUPERINTENDENTE



LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA ADITAMENTOS CONTRATUAIS

RDC 006/2020
PROCESSO Nº 23223.002764/2020-72

TERMO ADITIVO
CONTRATO 030/2020

ITENS MÍNIMOS A SEREM VERIFICADOS	ESTADO (S / N / N.A.)
NA MINUTA DO ADITAMENTO	
10. Trata-se de alteração de cronograma físico-financeiro?	Não
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA TERMO ADITIVO VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS	N/A
Não se trata de serviços continuados.	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA PRORROGAÇÕES DE CONTRATOS QUE NÃO SEJAM DE SERVIÇOS CONTINUADOS	N.A
20. Consta justificativa da prorrogação e demonstração do enquadramento da hipótese no §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93?	
21. Foi certificada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93)?	
22. Tratando-se de atraso na execução de serviço de engenharia por culpa da contratada, foi observada a vedação de acréscimo nos valores dos serviços “administração local” e “operação e manutenção do canteiro” (TCU, Acórdão 178/2019-Plenário)	
VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES	N.A
23. A Administração observa o limite quantitativo previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93? (item 2.1 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017 e item 2.4, “d”, do Anexo X da IN-SEGES 5/2017) Obs.: Segundo o entendimento vigente do TCU não cabe a compensação dos valores de acréscimos e decréscimos entre itens distintos da planilha (TCU, Acórdão 2554/2017-Plenário e ON-AGU 50/2014 ON-AGU 50/2014: "Os acréscimos e as supressões do objeto contratual devem ser	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

<i>sempre calculados sobre o valor inicial do contrato atualizado, aplicando-se a estas alterações os limites percentuais previstos no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sem qualquer compensação entre si."</i>	
24. A Administração certificou que não haverá alteração do objeto com a alteração proposta pelo termo aditivo? (item 2.2 do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
25. Consta da instrução processual descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução? (item 2.4, "a", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
26. Consta da instrução processual descrição detalhada da proposta de alteração? (item 2.4, "b", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
27. Consta da instrução processual justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal? (item 2.4, "c", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
28. Consta da instrução processual o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que mantém a equação econômico-financeira do contrato? (item 2.4, "d", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
29. Consta da instrução processual a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes? (item 2.4, "e", do Anexo X da IN-SEGES 5/2017)	
32. Havendo a inclusão de novos serviços com novos preços unitários, a Administração demonstrou tratar-se de demanda decorrente de motivos supervenientes em relação à realização da contratação?	
32.1. A Administração atestou que não houve desnaturação do objeto contratual pactuado?	
32.2. O valor dos custos unitários encontra-se devidamente justificados nos autos?	
EM CASO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBSERVAR OS ITENS DA VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES ACIMA E MAIS OS SEGUINTE	N.A
33. Há orçamento específico detalhado em planilha, na forma do Capítulo II do Decreto 7983/2013?	
34. Consta anotação de responsabilidade técnica relativa às alterações nas planilhas orçamentárias integrantes do projeto? (Decreto 7983/2013, art. 10)	
35. Havendo a inclusão de custo unitário não originalmente previsto, foi atestado que o preço corresponde ao custo obtido nos sistemas de custos da Administração acrescido do BDI e aplicado o desconto global obtido na licitação?	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS
REI-DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

36. Foi observada a vedação de reduzir, em favor do contratado, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência? (Decreto 7983/2013, art. 14 e Acórdão 1302/2015-Plenário)	
36.1 Sendo serviço contratado sob regime de empreitada por preço unitário e tarefa, em que tenha havido excepcionalmente a redução da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência, foi observada a necessidade de haver justificativa dessa redução, além de os custos unitários objeto do aditivo não excederem os custos unitários do sistema de referência utilizado e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação? (Parágrafo único do art. 14 do Decreto 7.983/2013?)	
37. Tratando-se de serviços de engenharia de infraestrutura de transporte, foi observada a manutenção dos preços consignados no sistema Sicro? (TCU, Acórdão 625/2007-Plenário)	

Bom Sucesso, 17 de Novembro de 2021.

Bruno Cássio Rodrigues Batista
Engenheiro Civil
Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020

Carlos Mário Delben da Cruz Machado
Engenheiro Eletricista
Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020

Lucas Amaral Barbosa
Engenheiro Mecânico
Fiscal Técnico do Contrato nº 030/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 260 / 2021 - DIRENGREI (11.01.06.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz de Fora-MG, 21 de Maio de 2021

À empresa Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução Ltda

Processo nº: 23223.002764/2020-72

ORDEM DE PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS

Considerando que até a presente data (21/05/2021) a Contratada não iniciou a execução do objeto contratado (não foram entregues todos os documentos exigidos ao início da execução das atividades), pela presente Ordem de Paralisação, determinamos a Contratada Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA a paralisar todos os serviços do contrato Nº 030/2020 cujo objeto é a reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Avançado Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, na presente data (21/05/2021). O prazo de paralisação será até que sejam dirimidas todas as pendências em relação as Fundações Especiais junto à empresa responsável pela elaboração dos projetos em nível executivo.

(Assinado digitalmente em 21/05/2021 13:19)
BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA
ENGENHEIRO-AREA
Matrícula: 1061523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **260**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **21/05/2021** e o código de verificação: **f2cf2b68b9**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 370 / 2021 - BBCDDI (11.02.08)

Nº do Protocolo: 23355.003208/2021-07

Juiz de Fora-MG, 24 de Agosto de 2021

À empresa Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução Ltda

Processo nº: 23223.002764/2020-72

ORDEM DE REINÍCIO DOS SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Reinício dos Serviços, determinamos a Contratada Araújo Corrêa Engenharia de Planejamento e Execução LTDA a retomar a execução do contrato Nº 030/2020 cujo objeto é a reforma, ampliação e adequação da sede do Campus Avançado Bom Sucesso às normas de acessibilidade e prevenção e combate a incêndio, em até 15 (quinze) dias.

A ordem de reinício está sendo emitida após a fiscalização ter dirimido as pendências relativas à fundação (tarefa crítica do cronograma) que ensejaram a paralisação.

(Assinado digitalmente em 24/08/2021 18:26)

BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA

ENGENHEIRO-AREA

Matrícula: 1061523

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/> informando seu número: **370**, ano: **2021**, tipo: **OFÍCIO**, data de emissão: **24/08/2021** e o código de verificação: **f16b6f9724**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS

REQUERIMENTO Nº 496/2021 - BBCDDI (11.02.08)

Nº do Protocolo: 23355.004177/2021-01

Juiz de Fora-MG, 17 de Novembro de 2021

Relatorio_Completo.pdf

Total de páginas do documento original: 10

(Assinado digitalmente em 17/11/2021 11:42)

BRUNO CASSIO RODRIGUES BATISTA

ENGENHEIRO-AREA

1061523

(Assinado digitalmente em 17/11/2021 11:44)

CARLOS MARIO DELBEN DA CRUZ MACHADO

ENGENHEIRO-AREA

1607831

(Assinado digitalmente em 17/11/2021 13:53)

LUCAS AMARAL BARBOSA

ENGENHEIRO-AREA

3146944

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>
informando seu número: **496**, ano: **2021**, tipo: **REQUERIMENTO**, data de emissão: **17/11/2021** e o
código de verificação: **6280391ff6**